





Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

#### Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

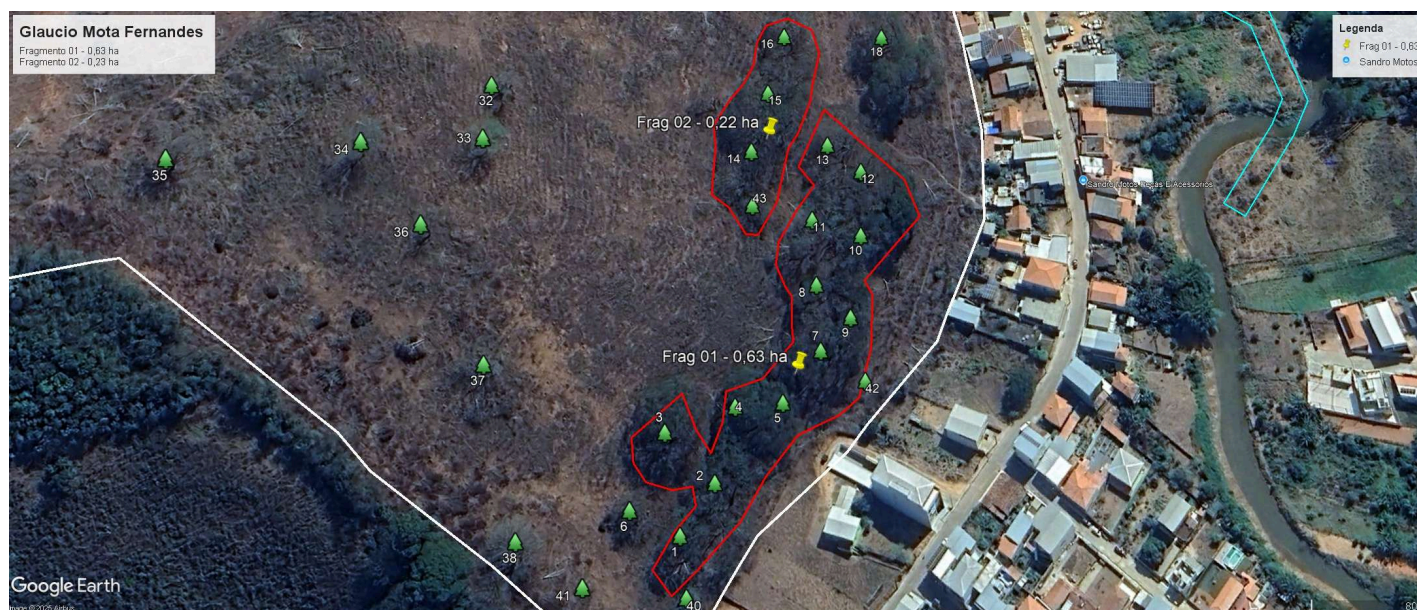
	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)	Coordenadas apresentada	
	Nome comum	Nome científico	X	Y					X	Y
1	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697621	Y 7686737	23	18	77,11	3,628	697626	76
2	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697626	Y 7686700	23	21	95,31	6,237	697639	76
3	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697639	Y 7686719	23	21	87,35	5,374	697621	76
17	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697711	Y 7686877	23	19	89,02	4,938	697650	76
24	Jacaranda canzeiro	Platypodium elegans	X 697659	Y 7687019	23	25	85,31	6,328	697671	76
25	Jacaranda canzeiro	Platypodium elegans	X 697671	Y 7687020	23	20	88,06	5,147	697659	76
26	Pau Jacaré	Piptadenia gonoacantha	X 697661	Y 7687050	23	20	117,46	8,417	697626	76
28	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697650	Y 7687066	23	25	112,42	10,137	Não existe kml desta árvore sc	
29	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697626	Y 7687044	23	20	94,88	5,846	697576	76
30	angico	Anadenanthera macrocarpa	X 697576	Y 7687024	23	20	96,98	6,069	697645	76

4- NÃO SE TRATA DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS. NEM SIMPLIFICADO NEM CONVENCIONAL. No local existem 2 fragmentos que extrapolam o que caracteriza árvores isoladas segundo o decreto 47.749/2019 ou seja, copas superpostas ou contíguas não podem ultrapassar 0,2 hectare;

#### DESCRIÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS CONFORME DECRETO 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 10 cm (dez centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare



## 2.OBJETIVO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente fornecer as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da Lista de Espécies do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado corte de árvores da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, qual o valor: 02

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]



Taxa de Expediente: R\$ 702,44 em 28/01/2025

Taxa florestal: R\$13.428,80 em 28/01/2025

#### 4. CONCLUSÃO

**NÃO SE ENQUADRA EM ÁRVORES ISOLADAS CONFORME DESCRITO NO DECRETO 47.749/2019 E POR ISTO NÃO SE PODE AUTORIZAR NEM PELO MODO SIMPLI PELO MODO CONVENCIONAL.**

#### DESCRIÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS CONFORME DECRETO 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas

não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Uma pequena parte poderia ser considerado isoladas mas não cabe neste tipo de processo a análise parcial.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas vivas em uma área de 2,72 ha, localizada na propriedade Castro, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo decreto 47.749/2019 que seria árvores isoladas.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 8.617,41 em 15/09/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MA SP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 26/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123610549** e o código CRC **39B44BE3**.